



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.679 /2021

DECRETO Nº 13.679, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 13.667/2021 e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO que os leitos de UTIs e enfermarias contratualizados pelo Estado do Paraná para atendimento a Covid-19 encontram-se nesta data, com média estadual de ocupação acima de 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO que o hospital de Campanha localizado em nossa cidade apresenta 100% (cem por cento) de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o município conta na presente data com, aproximadamente, de 237 (duzentos e trinta e sete) casos ativos de Covid-19,

CONSIDERANDO a limitação de aumentos de leitos principalmente pela falta de profissionais de saúde habilitados para atuação em atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.679 /2021

DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto Municipal nº 13.667/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** As lanchonetes, restaurantes, sorveterias e afins, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as **19h00min**, com lotação reduzida para até **50%** (cinquenta por cento) de sua ocupação total, sendo que, após este horário, será permitido somente o funcionamento para o sistema de delivery, que se findará as **23h00min**, e, nos finais de semana, será permitida a retirada no balcão até as **20h00min**, bem como, o sistema delivery até às **23h00min**.”*

Art. 2º O §1º do artigo 7º Decreto Municipal nº 13.667/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**§1º** Considerando que os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo são considerados essenciais, e devido a procura são potenciais locais de transmissão do vírus, fica reduzida para até **30% (trinta por cento)** de sua ocupação total, sendo permitido somente 1 (uma) pessoa por família adentrar ao local para a realização de compras.”*

Art. 3º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 13.667/2021 passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

*“**§3º** Fica autorizado o funcionamento dos açougues aos domingos, apenas na modalidade delivery e, **especificamente, para a entrega de assados.**”*

Art. 4º Com relação às aulas, fica revogado o artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.667/2021, passando a vigorar o que estabelece o inciso II do artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.230/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 5º Com relação ao funcionamento de academias de ginástica, escolas de futebol e afins, fica revogado o artigo 11 do Decreto Municipal nº 13.667/2021, passando a vigorar o que estabelece o inciso II do artigo 7º do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Art. 6º Os bares poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das **08h00m** às **19h00m**, com lotação reduzida para até **30% (trinta por cento)** de sua ocupação total, ficando vedado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.679 /2021

funcionamento fora do período estabelecido, bem como aos finais de semana, mesmo que em sistema de retirada ou *delivery*.

Art. 7º O inciso III do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 13.667/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – As atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.”

Art. 8º Desde já, fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento do comércio não essencial, bem como das barbearias, salões de cabeleireiros e afins e, ainda, dos bares, restaurantes, lanchonetes e afins, no sábado de Aleluia, dia **03/04/2021**, das **08h00min às 17h00min**, desde que respeitados os limites de lotação reduzidos, estabelecidos neste Decreto e no Decreto Municipal nº 13.667/2021, bem como as normas sanitárias em vigência.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de **30/03/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (29/3/2021).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal